

# CASA DO POVO DE MANGUALDE



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

## Estatutos

## ARTIGO 1º

A Casa do Povo de Mangualde é uma pessoa coletiva de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, tendo como objetivo promover o desenvolvimento e qualidade de vida da comunidade rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis a associações.

## ARTIGO 2º

A Casa do Povo de Mangualde abrange a área do concelho de Mangualde, e tem a sua sede no Largo do Rossio, 74, na cidade de Mangualde.

## ARTIGO 3º

1 - A Casa do Povo de Mangualde tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para resolução de problemas da população na respetiva área.

2 - Para a realização dos seus fins, incumbe à Casa do Povo de Mangualde:

- a) Promoção social, cultural e desportiva dos seus associados;
- b) Promoção de ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;
- c) Incentivar o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura tradicional, nomeadamente os jogos tradicionais;
- d) Promover a prática racional da ginástica, do atletismo, da pesca desportiva, do xadrez, das damas e de outras atividades desportivas, podendo, para esse efeito, adquirir ou arrendar terrenos e construções;
- e) Organizar espetáculos, cursos de promoção, colóquios, conferências, concursos, torneios, excursões e outras atividades culturais, desportivas e recreativas;
- f) Colaboração estreita com o Estado, autarquias e outras associações, no desenvolvimento de atividades de carácter social, cultural, recreativo e desportivo, com vista ao alcance de uma melhor qualidade de vidas das populações.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

#### ARTIGO 4º

Podem-se inscrever como associados efetivos na Casa do Povo de Mangualde pessoas maiores de ambos os sexos que se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal mínima, consoante o deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 5º

Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo de Mangualde as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliarem com donativos consideráveis, sejam pela assembleia geral considerados merecedoras de tal distinção.

#### ARTIGO 6º

São direitos dos sócios:

- a) Participar em reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 25º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- e) Frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural nas condições estabelecidas pela direção;
- f) Propor à direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo.

#### ARTIGO 7º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo; dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade.

#### ARTIGO 8º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecido, no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

5 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### ARTIGO 9º

1 - Os sócios só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam do direito de participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os cargos sociais, mas podem assistir as reuniões da assembleia geral, se bem que sem exercerem o direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 10º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

#### ARTIGO 11º

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 8º

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

#### ARTIGO 12º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja paga, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações vencidas.

#### ARTIGO 13º

1 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por ela desenvolvidas é restrito aos sócios e aos familiares a seu cargo que não estejam em condições legais de serem sócios, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Os direitos previstos no número anterior poderão ser reconhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade quer porque não residam na respetiva área, quer porque não tenham a idade mínima necessária, desde que maiores de 16 anos.

#### ARTIGO 14º

São órgãos da Casa do Povo de Mangualde a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 15º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### ARTIGO 16º

1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

#### ARTIGO 17º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 18º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva

#### ARTIGO 19º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Casa do Povo.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo gerente.

#### ARTIGO 20º

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

#### ARTIGO 21º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### ARTIGO 22º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 23º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### ARTIGO 24º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício da suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### ARTIGO 25º

1 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária e extraordinárias.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

2 -A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 26º

1 -A assembleia geral deve ser convocada. com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, no termo do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada sócio e eventualmente de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente, assunto, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

#### ARTIGO 27º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 28º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 24º 1 dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 29º

J - Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 30.º

1 - A direcção da Casa do Povo é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Poderá haver simultaneamente até igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um gerente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 31º

Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Casa do Povo, nomeadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência. bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Casa do Povo em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### ARTIGO 32º

##### 1 - Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Casa do Povo orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Casa do Povo em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção, na primeira reunião seguinte;
- f) Criação, se necessário, de comissões especiais da sua confiança e responsabilidade, que ajudarão em alguns setores de atividade ou em tarefas específicas.

##### 2 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências e apoiá-lo na execução das suas competências.

#### ARTIGO 33º

##### Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### ARTIGO 34.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Casa do Povo;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Aprontar trimestralmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 35.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

#### ARTIGO 36.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### ARTIGO 37.º

1 - Para obrigar a Casa do Povo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direcção, desde que uma delas seja a do presidente ou a do vice-presidente.

2 - Nos atos de carácter financeiro são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois diretores, desde que uma delas seja a do tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

#### ARTIGO 38º

- 1 - O conselho fiscal é composto por três associados efetivos, dos quais um presidente, um secretário e um relator.
- 2 - Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

#### ARTIGO 39º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### ARTIGO 40.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários à fiscalização dos seus atos financeiros e administrativos, nomeadamente os que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

#### ARTIGO 41º

As receitas da Casa do Povo de Mangualde são constituídas por:

- a) Quotizações dos sócios, cujo valor mínimo será deliberado em assembleia geral, assim como as possíveis alterações;
- b) Taxas estabelecidas em regulamento interno para a prática ou acesso determinada atividade;
- c) Rendimentos de bens próprios e de serviços, bem como juros de fundos capitalizados;

d) Donativos, legados ou heranças;

e) Subsídios do Estado ou de autarquias locais;

f) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de acordos ou contratos de cooperação celebrados com serviços públicos e autarquias ou com entidades ou instituições particulares.

#### ARTIGO 42º

Em caso de extinção da associação, e salvo o disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, os bens patrimoniais existentes transitarão para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, ou para qualquer outra entidade ou instituição que tenha como escopo social fins humanitários, filantrópicos e de socorro social.

#### ARTIGO 43º

Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos em assembleia geral de acordo com as disposições legais em vigor.

Mangualde, 17 de Maio de 1995

A Direção